

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 81/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 18, DE 03/03/2022

- O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Ifes, pelo presente Ato, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:
- I a vigência da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, por meio da qual o Ministério da Economia estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPAC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- Il—a vigência da Portaria nº 1676, de 15 de outubro de 2021, que orienta para o retorno gradual e seguro—às—atividades—presenciais—de—servidores,—empregados—públicos,—contratados temporariamente, estagiários e professores voluntários em exercício no âmbito do Ifes;
- III o período de transição e de retorno gradual estabelecido pela Resolução Consup nº 36/2021;
- IV o Parecer CNE/CP Nº 06/2021, que aprovou a implementação das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, homologado e publicado no D.O.U. de 5/8/2021, Seção 1, Pág. 34;
- V a Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e
- VI a Portaria Interministerial № 5, de 4 de agosto de 2021 que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ifes, para os cursos de educação profissional e técnica de nível médio, de graduação e de pós graduação presenciais ou EaD com encontros presenciais previstos em seus Projetos Pedagógicos de Curso, a retomada total das atividades de ensino e aprendizagem na forma presencial a partir do ano letivo de 2022.
- §1º O retorno total à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem utilizará atividades pedagógicas não presenciais para complementação da carga horária dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e dos 200 (duzentos) dias letivos previstos na legislação.
- § 2º A utilização de atividades pedagógicas não presenciais para complementação, adotada pelo Ifes em função da situação ocasionada pela pandemia Covid 19, se encerrará no ano civil de 2022 e não implicará em adequações no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- Art. 2º Além da utilização para fins de complementação da carga horária prevista no §1º do Art. 1º, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas para cumprimento da carga horária dos componentes curriculares nos quais os docentes apresentarem autodeclaração nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, ou outra que vier a substituí la.
- Art. 3º O uso de atividades pedagógicas não presenciais previstas no §1º do art. 1º, seguirá as normativas da Pró reitoria de Ensino elaboradas para este fim e suas atualizações, as orientações e os protocolos dos órgãos competentes, bem como as deste documento.
- Art. 4º. Revogam se a Resolução Consup nº 73/2020 e a Portaria Cepe nº 1191/2021.



Art. 5º. O presente Ato terá validade até sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

Jadir José Pela Reitor Ifes Presidente do Conselho Superior